

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2005, que *dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos empregados em serviço de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**
RELATOR AD HOC: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 203, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que estabelece que a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo é insalubre e penosa e que a eles é garantida aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 738, de 2007, a proposição foi ao exame preliminar da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2010, aprovou-a na forma de substitutivo.

II – ANÁLISE

Não há dúvida de que as atividades relacionadas aos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo representam um importante trabalho para a sociedade.

Todavia, a despeito dos nobres propósitos emanados da proposta, temos que ressaltar que, mesmo sendo desenvolvidas por uma mesma categoria de trabalhadores, cada uma das atividades listadas na proposição e no seu substitutivo guardam características diferentes e, consequentemente, a lei não poderia dispensar-lhes idêntico tratamento.

É importante frisar que o trabalho em contato permanente com o lixo urbano (coleta, varredura de ruas e industrialização) apresenta características de insalubridade, pois é uma atividade que, por suas condições ou métodos de trabalho, expõe os empregados a agentes nocivos à saúde. Por outro lado, a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo nesses locais não geram direito à percepção do adicional de insalubridade, uma vez que as condições de trabalho são outras.

De acordo com a Constituição Federal, nos termos da redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e, posteriormente, pela Emenda nº 47, de 2005, a aposentadoria especial será devida para as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei complementar. Assim, enquanto essa lei complementar não for editada, continuam vigentes as regras estabelecidas pelos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, que determinam que, para a concessão da aposentadoria especial, o segurado deve comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Dessa maneira, se um trabalhador da área de limpeza, asseio, conservação ou coleta de lixo, no desempenho do seu ofício, estiver sujeito a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos da classificação do Poder Executivo, também fará jus à aposentadoria especial.

No que diz respeito à concessão da aposentadoria especial, o parecer aprovado pela CAS foi preciso em detalhar a impossibilidade de se estabelecer tal benefício para uma categoria profissional, tal como propõe o projeto, uma vez que a nova configuração desse benefício passa a ser um direito individual.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, acatamos as precisas emendas 1, 2 e 3, da Comissão de Assuntos Sociais, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº 4-CAE (SUBSTITUTIVO) AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2005**

Considera insalubre e penosa a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 197-A:

“**Art. 197-A.** É considerada insalubre e penosa a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

§ 1º A percepção do adicional de insalubridade, conforme se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, será devida nos termos do art. 192 desta Consolidação.

§ 2º A percepção do adicional de atividade penosa será devida nos termos, condições e limites fixados em regulamento. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2012.

Senador LOBÃO FILHO, Presidente em exercício

Senador BLAIRO MAGGI, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, de 2005

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 08/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. LORÃO FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
RELATOR: SEN. BLAIBERG MAGGI, RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blaibor Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 4-CAE (Substitutivo) apresentada ao PLS nº 203 de 2005.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEL CIDIO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZE PERRELA (PTD)				
EDUARDO SUPlicy (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICE (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO TUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLEÓSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAZO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VANIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURIY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2-GM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO					3-BLAIR MAGGI				
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO	X			
TITULAR – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** 1 **ABS** 0 **AUTOR** 0 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 5 / 12.


Senador LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



OF. 088/2012/CAE

Brasília, 08 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, **Substitutivo Integral** oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 203 de 2005, que “dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos empregados em serviço de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo”, e que, nos termos do art. 282 do R.I.S.F., o referido SUBSTITUTIVO será submetido a turno suplementar de discussão na próxima reunião desta Comissão.

Atenciosamente,

Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
088/2012-1006
Lobão Filho
Lobão Filho